



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Agrolândia - SC

**RESOLUÇÃO Nº 009/2023**

**Que institui a Comissão Especial para o  
Processo Suplementar de Escolha dos  
Membros do Conselho Tutelar do Município  
de Agrolândia – Santa Catarina.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2.794/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Agrolândia, sendo composta por 04 (quatro) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

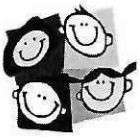
§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Miriam Doli Maske Wiesener, representante governamental;
- II – Mileide Matteussi Rappl da Silva, representante governamental;
- III – Irisonia Irma Piske, representante da sociedade civil;
- IV – Adriana Aparecida Gomçalves, representante da sociedade civil.

**Art. 3º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha Suplementar publicará a relação dos candidatos habilitados.

**Art. 4º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agrolândia, 15 de setembro de 2023



Miriam D. M. Wiesener  
Presidente do CMDCA